

CONTRATO

Contrato nº 036 / 2017 - SECOG
Processo nº P009008/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão** situada na Prefeitura Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Sra. Silvia Kataoka de Oliveira**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468, e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em Fortaleza, na Rua Valdelario Mota nº 1572 apt. 202 Bairro Cocó, e a empresa **Casablanca Turismo e Viagens LTDA**, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 2040 Bairro Aldeota, CEP: 60.125-048, Fone: (85) 3466-6314, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.753/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Edgar de Castro Nunes, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002005800, e do CPF nº 367.805.103-00, residente e domiciliada na Rua Fausto Cabral, fortaleza – CE têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20170001/CC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20170001/CC e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	Taxa por transação – serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículos, traslado, seguro de viagem e bagagem).	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 1.100.000,00	R\$ 8,74
02	Taxa por transação – serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículos, traslado, seguro de viagem e bagagem).	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 400.000,00	R\$ 8,74
TOTAL			R\$ 1.500.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: PARCELADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.500, 000,00 (um milhão e quinhentos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, Preferencialmente na Caixa Econômica Federal.



6.1. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

a) A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

b) A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

c) A re-emissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

d) A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

e) A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.2. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.4. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

6.4.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

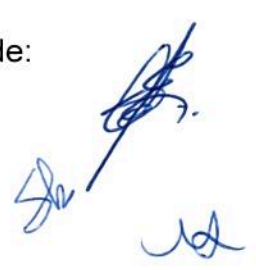
6.4.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6.6. O valor a ser pago pela contratante por autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT + TE + S$ (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);



VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC= Serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional.

6.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

6.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

6.9. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

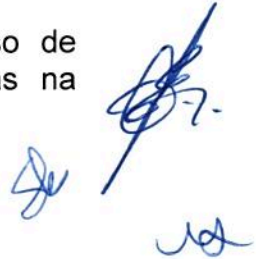
6.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

6.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.12. O valor do serviço será aquele escolhido pela contratante dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

6.13. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.15. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170001.

6.16. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.17. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2101.04.122.0421.2193.3.3.90.33.00 e 2101.04.122.0421.2193.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

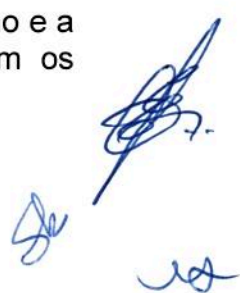
8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:



10.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

10.1.2. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadoras de serviços correlatos ao objeto deste termo.

10.1.3. Repassar para os órgãos/contratantes (na sua totalidade) o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

10.1.3.1. Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% (oito por cento) da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratada fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

10.1.4. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela contratante em tempo hábil.

10.1.5. Enviar mensalmente ou disponibilizar em sistema, relatório de bilhetes não voados referente ao mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente sem ônus para os CONTRATANTES.

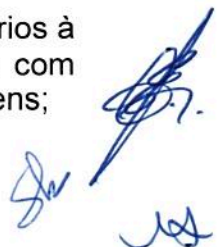
10.1.6. Ressarcir a contratante, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

10.1.7. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, designando um funcionário específico, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.1.8. Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pela CASA CIVIL.

10.1.9. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

10.1.10. Fornecer acesso à CASA CIVIL às informações e dados necessários à gestão de viagens através de ferramenta de integração (webservice com autenticação) dos sistemas do Governo do Estado e o da agência de viagens;



10.1.11. Apoiar o Governo do Estado do Ceará na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

10.1.12. Disponibilizar ao autorizador de Viagens da Casa Civil um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

10.1.13. Disponibilizar mensalmente relação dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, discriminando o valor a ser ressarcido pela contratada aos beneficiários.

10.1.14. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.1.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.20. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.



10.1.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.22. Disponibilizar profissionais capacitados para atender às demandas do Governo, em caso de ausência dos funcionários designados, como em horários de almoço, férias e ausências eventuais, de forma que a qualidade do atendimento não seja comprometida;

10.1.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.1.25. Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Governo do Estado do Ceará.

10.1.26. Sempre que for necessário passar alguma informação para Casa Civil através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a Casa Civil qual ferramenta deve ser utilizada.

10.1.27. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da Casa Civil a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela Casa Civil:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. O órgão/entidade CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

11.1.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

11.1.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

11.1.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

11.1.5. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

11.1.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

11.1.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

11.1.9. Acessar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

11.1.10. Acessar as informações e dados necessários à gestão de viagens através de ferramenta de integração dos sistemas do Governo do Estado e o da agência de viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Thiago Matias Veras**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:



13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

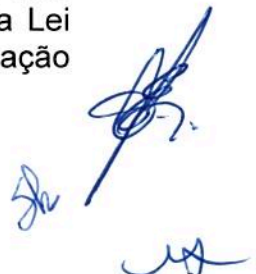
13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral 01 de NOVEMBRO de 2017



Silvia Kataoka de Oliveira
Contratante



Edgar de Castro Nunes
Contrata

Testemunhas:

1. Marcio Dugg Aguiar Guimarães
RG: 3000031069593
CPF: 019.716.253-37

2. Elcy Milton Vies
RG: 2002031061926
CPF: 008.102.013-99

Visto:



Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico –SECOG
OAB/CE nº 30219

Prefeitura Municipal de Sobral
Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico – SECOG
OAB/CE nº 30219